

456.637,6243m; 30,144 m e azimute plano 74°34'19" até o marco V-147, de coordenada N = 8.924.372,0644m e E = 456.666,6820m; 33,160 m e azimute plano 73°31'28" até o marco V-148, de coordenada N = 8.924.381,4687m e E = 456.698,4804m; 35,588 m e azimute plano 72°46'03" até o marco V-149, de coordenada N = 8.924.392,0118m e E = 456.732,4712m; 33,304 m e azimute plano 64°21'54" até o marco V-150, de coordenada N = 8.924.406,4201m e E = 456.762,4966m; 32,634 m e azimute plano 21°13'48" até o marco V-151, de coordenada N = 8.924.436,8391m e E = 456.774,3136m; 24,635 m e azimute plano 12°47'47" até o marco V-152, de coordenada N = 8.924.460,8624m e E = 456.779,7700m; 13,879 m e azimute plano 13°38'57" até o marco V-153, de coordenada N = 8.924.474,3490m e E = 456.783,0450m; 19,672 m e azimute plano 19°06'09" até o marco V-154, de coordenada N = 8.924.492,9374m e E = 456.789,4827m; 24,455 m e azimute plano 18°13'55" até o marco V-155, de coordenada N = 8.924.516,1648m e E = 456.797,1338m; 12,361 m e azimute plano 304°16'06" até o marco V-156, de coordenada N = 8.924.523,1247m e E = 456.786,9188m; 38,860 m e azimute plano 317°06'25" até o marco V-157, de coordenada N = 8.924.551,5949m e E = 456.760,4692m; 43,736 m e azimute plano 330°58'30" até o marco V-158, de coordenada N = 8.924.589,8379m e E = 456.739,2489m; 37,471 m e azimute plano 348°17'58" até o marco V-159, de coordenada N = 8.924.626,5302m e E = 456.731,6499m; 40,552 m e azimute plano 346°38'28" até o marco V-160, de coordenada N = 8.924.665,9846m e E = 456.722,2805m; 40,937 m e azimute plano 345°11'12" até o marco V-161, de coordenada N = 8.924.705,5607m e E = 456.711,8141m; 39,324 m e azimute plano 350°44'56" até o marco V-162, de coordenada N = 8.924.744,3737m e E = 456.705,4923m; 25,389 m e azimute plano 349°29'35" até o marco V-163, de coordenada N = 8.924.769,3374m e E = 456.700,8624m; 28,066 m e azimute plano 346°49'09" até o marco V-164, de coordenada N = 8.924.796,6640m e E = 456.694,4626m; 16,011 m e azimute plano 348°31'04" até o marco V-165, de coordenada N = 8.924.812,3542m e E = 456.691,2755m; 25,627 m e azimute plano 346°02'13" até o marco V-166, de coordenada N = 8.924.837,2240m e E = 456.685,0918m; 27,309 m e azimute plano 349°19'31" até o marco V-167, de coordenada N = 8.924.864,0607m e E = 456.680,0332m; 31,014 m e azimute plano 3°22'08" até o marco V-168, de coordenada N = 8.924.895,0209m e E = 456.681,8557m; 25,679 m e azimute plano 9°17'20" até o marco V-169, de coordenada N = 8.924.920,3634m e E = 456.686,0006m; 29,344 m e azimute plano 12°38'59" até o marco V-170, de coordenada N = 8.924.948,9947m e E = 456.692,4266m; 38,838 m e azimute plano 11°42'10" até o marco V-171, de coordenada N = 8.924.987,0257m e E = 456.700,3044m; 35,160 m e azimute plano 10°52'24" até o marco V-172, de coordenada N = 8.925.021,5542m e E = 456.706,9369m; 30,775 m e azimute plano 10°11'56" até o marco V-173, de coordenada N = 8.925.051,8427m e E = 456.712,3861m; 31,735 m e azimute plano 4°30'15" até o marco V-174, de coordenada N = 8.925.083,4794m e E = 456.714,8783m; 24,427 m e azimute plano 9°11'34" até o marco V-175, de coordenada N = 8.925.107,5931m e E = 456.718,7808m; 20,845 m e azimute plano 5°02'56" até o marco V-176, de coordenada N = 8.925.128,3568m e E = 456.720,6152m; 21,810 m e azimute plano 1°08'03" até o marco V-177, de coordenada N = 8.925.150,1630m e E = 456.721,0469m; 27,741 m e azimute plano 1°19'05" até o marco V-178, de coordenada N = 8.925.177,8969m e E = 456.721,6850m; 32,525 m e azimute plano 359°43'07" até o marco V-179, de coordenada N = 8.925.210,4211m e E = 456.721,5253m; 37,296 m e azimute plano 2°38'57" até o marco V-180, de coordenada N = 8.925.247,6772m e E = 456.723,2492m; 49,879 m e azimute plano 355°52'12" até o marco V-181, de coordenada N = 8.925.297,4270m e E = 456.719,6569m; 21,315 m e azimute plano 347°12'58" até o marco V-182, de coordenada N = 8.925.318,2137m e E = 456.714,9404m; 28,550 m e azimute plano 331°26'25" até o marco V-183, de coordenada N = 8.925.343,2898m e E = 456.701,2913m; 27,259 m e azimute plano 315°47'51" até o marco V-184, de coordenada N = 8.925.362,8314m e E = 456.682,2862m; 22,052 m e azimute plano 312°58'05" até o marco V-185, de coordenada N = 8.925.377,8617m e E = 456.666,1502m; 59,786 m e azimute plano 288°07'59" até o marco V-186, de coordenada N = 8.925.396,4686m e E = 456.609,3335m; 34,813 m e azimute plano 275°02'43" até o marco V-187, de coordenada N = 8.925.399,5301m e E = 456.574,6556m; 27,547 m e azimute plano 278°54'46" até o marco V-188, de coordenada N = 8.925.403,7980m e E = 456.547,4413m; 22,848 m e azimute plano 272°42'24" até o marco V-189, de coordenada N = 8.925.404,8770m e E = 456.524,6183m; 24,771 m e azimute plano 260°56'43" até o marco V-190, de coordenada N = 8.925.400,9786m e E = 456.500,1558m; 18,732 m e azimute plano 250°17'34" até o marco V-191, de coordenada N = 8.925.394,6621m e E = 456.482,5214m; 20,204 m e azimute plano 242°12'48" até o marco V-192, de coordenada N = 8.925.385,2432m e E = 456.464,6468m; 30,459 m e azimute plano 245°04'09" até o marco V-193, de coordenada N = 8.925.372,4039m e E = 456.437,0260m; 31,254 m e azimute plano 245°14'50" até o marco V-194, de coordenada N = 8.925.359,3178m e E = 456.408,6437m; 24,764 m e azimute plano 238°42'27" até o marco V-195, de coordenada N = 8.925.346,4553m e E = 456.387,4824m; 25,428 m e azimute plano 245°32'04" até o marco V-196, de coordenada N = 8.925.335,9246m e E = 456.364,3380m; 30,764 m e azimute plano 255°46'30" até o marco V-197, de coordenada N = 8.925.328,3650m e E = 456.334,5173m; 28,013 m e azimute plano 266°47'26" até o marco V-198, de coordenada N = 8.925.326,7967m e E = 456.306,5481m; 33,418 m e azimute plano 301°38'49" até o marco V-199, de coordenada N = 8.925.344,3306m e E = 456.278,0995m; 37,440 m e azimute plano 321°57'44" até o marco V-200, de coordenada N = 8.925.373,8181m e E = 456.255,0299m; 32,866 m e azimute plano 316°01'38" até o marco V-201, de coordenada N = 8.925.397,4705m e E = 456.232,2108m;

24,514 m e azimute plano 302°06'17" até o marco V-202, de coordenada N = 8.925.410,4988m e E = 456.211,4457m; 21,196 m e azimute plano 287°49'21" até o marco V-203, de coordenada N = 8.925.416,9861m e E = 456.191,2673m; 20,608 m e azimute plano 282°56'14" até o marco V-204, de coordenada N = 8.925.421,5999m e E = 456.171,1824m; 23,415 m e azimute plano 284°07'52" até o marco V-205, de coordenada N = 8.925.427,3165m e E = 456.148,4759m; 21,549 m e azimute plano 280°36'34" até o marco V-206, de coordenada N = 8.925.431,2841m e E = 456.127,2948m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Flecha da Pedra Grande II, com a seguinte distância 2.436,674 m e azimute plano 348°19'53" até o marco V-207, de coordenada N = 8.927.817,6010m e E = 455.634,4724m; deste, segue pela Faixa de Domínio pela Margem Direita (sentido Norte) do Ramal Sem Denominação, com a seguinte distância 21,966 m e azimute plano 41°08'58" até o marco V-208, de coordenada N = 8.927.834,1415m e E = 455.648,9267m; 91,206 m e azimute plano 1°51'56" até o marco V-209, de coordenada N = 8.927.925,2991m e E = 455.651,8960m; 64,860 m e azimute plano 1°34'27" até o marco V-210, de coordenada N = 8.927.990,1349m e E = 455.653,6777m; 30,610 m e azimute plano 344°20'25" até o marco V-211, de coordenada N = 8.928.019,6089m e E = 455.645,4153m; 44,016 m e azimute plano 328°16'49" até o marco V-212, de coordenada N = 8.928.057,0505m e E = 455.622,2731m; 22,484 m e azimute plano 352°32'05" até o marco V-213, de coordenada N = 8.928.079,3440m e E = 455.619,3519m; 54,467 m e azimute plano 355°26'23" até o marco V-214, de coordenada N = 8.928.133,6382m e E = 455.615,0213m; 31,916 m e azimute plano 353°11'16" até o marco V-215, de coordenada N = 8.928.165,3289m e E = 455.611,2355m; 6,270 m e azimute plano 344°43'01" até o marco V-216, de coordenada N = 8.928.171,3772m e E = 455.609,5828m; 3,855 m e azimute plano 311°56'29" até o marco V-217, de coordenada N = 8.928.173,9537m e E = 455.606,7154m; 9,450 m e azimute plano 298°15'25" até o marco V-218, de coordenada N = 8.928.178,4277m e E = 455.598,3913m; 26,110 m e azimute plano 298°09'08" até o marco V-219, de coordenada N = 8.928.190,7467m e E = 455.575,3703m; 18,024 m e azimute plano 290°10'07" até o marco V-220, de coordenada N = 8.928.196,9612m e E = 455.558,4511m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Flecha da Pedra Grande II, com a seguinte distância 165,222 m e azimute plano 349°06'37" até o marco V-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardados e deverão ser excluídas, através de averbação na matrícula, as áreas anteriormente já matriculadas no cartório de registro de imóveis, na medida em que os proprietários apresentarem os dados georreferenciados e certificados de seus imóveis, que incidirem na área objeto de arrecadação. Que os dados da presente arrecadação são de inteira responsabilidade do ITERPA, bem como a análise da base de titulações anteriores, que por ventura se sobreponham a algum imóvel.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1331674

PORTARIA Nº 388, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de São Félix do Xingu, abrangendo uma área de 248,4158ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2026/2735813.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 248,4158 ha (duzentos e quarenta e oito hectares, quarenta e um ares e cinquenta e oito centiares), inserida no Município de São Félix do Xingu denominada GLEBA CURIMBATA II, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco V-001, de coordenada N = 8.962.729,28m e E = 406.531,99m; segue pela Margem Esquerda do Rio Capivara, com a seguinte distância 0,56 m e azimute plano 107°00'51" até o marco V-002, de coordenada N = 8.962.729,11m e E = 406.532,53m; 10,75 m e azimute plano 104°09'47" até o marco V-003, de coordenada N = 8.962.726,48m e E = 406.542,95m; 0,36 m e azimute plano 103°07'51" até o marco V-004, de coordenada N = 8.962.726,40m e E = 406.543,30m; 10,72 m e